



**CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU**  
**TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE**  
**CNPJ N. 11.411.832/0001-17**

<b>SOLICITANTE</b> Órgão: Câmara Municipal de Tacaratu Presidente: Ver. Lucas Balbino Torres Solicitação de Equilíbrio Econômico Financeiro	<b>Data:</b> 06/09/2021	<b>Processo n.</b> 029/2021
--	----------------------------	--------------------------------

Objetivo: Solicitação do 3º. equilíbrio econômico financeiro ao Contrato N. 020/2021 cujo objetivo é o fornecimento de combustível (gasolina comum e diesel S10), destinado ao abastecimento dos veículos da frota da Câmara de Vereadores conforme a demanda, conforme Ofícios anexos.

*Lucas Balbino Torres*

**Lucas Balbino Torres**

**Justificativa:** estabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

TIPO	CUSTO ESTIMADO	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Obras ( )	R\$	Informe a disponibilidade financeira a seguir: Unidade Orçamentária: 01 - Câmara de Vereadores de Tacaratu Atividade: 01.031.0101.2001.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Fonte: 01 – Recursos Próprios
Compras ( )	R\$	
Serviço ( )	R\$	
Outros ( x )	R\$	

*Helen Karine da Silva N. Maceno*  
**Setor de Contabilidade**

<b>Disponibilidade de Recursos Financeiros</b> <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Pronto Pagamento <input type="checkbox"/> Parcelado <i>Helen Karine da Silva N. Maceno</i> Helen Karine da Silva N. Maceno Tesoureira	Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.  <i>Lucas Balbino Torres</i> <b>LUCAS BALBINO TORRES</b> <b>PRESIDENTE DA CÂMARA</b>
--	--

Pregão Eletrônico ( )      Convite ( )      Dispensa de Licitação ( )      Concorrência ( )  
Pregão Presencial ( )      Tomada de Preços ( )      Inexigibilidade ( )      Outros ( x )

**Base Legal:** art. 65, II "d" da Lei n. 8.666/93, subsidiária de Lei N. 10.520/2002.



**CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU**  
**TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE**  
**CNPJ N. 11.411.832/0001-17**

**ANEXO I – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 029/2021**  
**OFÍCIO REQUISITÓRIO**

Solicito a CPL a instauração de procedimento administrativo para análise do pedido de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato N. 20/2021, cujo objeto é o fornecimento de combustíveis por parte da empresa CARAIBEIRAS COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ n. 04.572.252/0001-46, com sede a Rua Pedro Joaquim do Nascimento, s/n, Caraiibeiras, Tacaratu/PE, a qual alega reajuste por parte do Governo Federal para o objeto contratado, alegando por fim que os custos contratados não compactuam com o valor de mercado.

Para tanto junta Ofício apontando os índices de reajuste do revendedor, assim destacado:

ITENS	TIPO COMBUSTÍVEL	UND	V. CONTRATADO C/ REEQUILÍBRIO	PERCENTUAL DE REEQUILÍBRIO	VALOR C/ O 2º. REEQUILÍBRIO R\$
1	GASOLINA COMUM	LT	R\$ 6.069	2,49%	R\$ 6,22
2	DIESEL	LT	R\$ 4,66	4,94%	R\$ 4,89

É público e notório que desde que a PETROBRAS modificou sua política de preços de combustíveis, reajustando-os conforme as oscilações da cotação do barril do petróleo no mercado internacional, os valores dos combustíveis, especialmente da gasolina e óleo diesel, passaram a variar com bem mais frequência, fato sentido diretamente pelo consumidor final.

Diante deste cenário, vários municípios estão alterando os contratos administrativos alegando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, nos termos do art. 65, inciso II, 'd', da Lei Nacional n.º 8.666/1993.

Informo que o contrato em tela foi firmado com a Câmara Municipal de 06/07/2021, oriundo do Pregão Presencial N. 001/2021.

Ante o exposto requer seja oficiado a Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal para que opine através de Parecer Jurídico a respeito da solicitação da empresa fornecedora dos combustíveis, e se for o caso confeccione a minuta do Termo Aditivo para os devidos fins.

Tacaratu, 06 de setembro de 2021

Ver. Lucas Balbino Torres  
Presidente da Câmara de Vereadores



CARAIBEIRAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA EPP  
RUA PEDRO JOAQUIM DO NASCIMENTO SN- CARAIBEIRAS-TACARATU/PE  
CNPJ N. 04.572.252/0001-46

**SOLICITAÇÃO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FIANCEIRO**  
**CT N. 20/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2021**  
**AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS**

A Empresa **CARAIBEIRAS COMERCIAL DE COMBUSTEIVEIS LTDA-EPP**, inscrita no **CNPJ n. 04.572.252/0001-46**, com sede na Rua Pedro Joaquim do Nascimento s/n, Caraibeiras, Tacaratu-PE, vem perante V. Exa. Solicitar o reequilíbrio econômico financeiro do contrato N.20/2021, extraído do Pregão Presencial N.01/2021, considerando o percentual aumento por parte do Governo Federal.

A Empresa solicitante sagrou-se vencedora do Certame com os valores de R\$ 5,83/gasolina e R\$ 4,66/diesel S10, contudo o preço da gasolina não se compactua com valor de mercado, devido aos reajustes impostos pelo Governo Federal, conforme comprovação sequencia a tabela abaixo.

O valor cotado a época da licitação não supre os custos e insumos de contrato, portanto requer o reequilíbrio considerando o percentual especificado na tabela:

ITENS	COMBUSTIVEIS	UND	2º REAJUSTE	% DE REAJUSTE	VALOR C/ REAJUSTE
1	GASOLINA COMUM	LT	R\$ 6,069	2,49%	R\$ 6,22
2	DIESEL S10	LT	R\$ 4,66	4.93%	R\$ 4,89

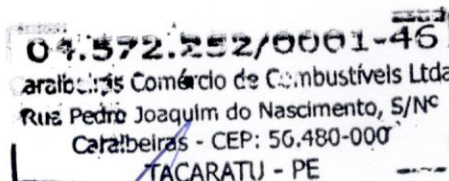
ISTO POSTO, protesta pelo deferimento do presente requerimento de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, com base no artt. 65, "d" da Lei N. 8.666/93, onde a requerente sugere o reajuste constante na tabela acima, após protocolo do presente pedido.

A CARAIBEIRAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA  
CNPJ N. 04.572.252/0001-46

RUA PEDRO JOAQUIM DO NASCIMENTO SN, CARAIBEIRAS, TACARATU-PE CEP 56.480-000.

PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2021

TACARATU-PE 06 de setembro DE 2021



Evandro da Silva Nunes  
Administrador





COMBUSTÍVELS

**Prensado/Serhove:**

Comunicamos que ocorreram variações nos preços de vendas com vigência a partir do dia 01 de setembro de 2021. Estas informações já foram analisadas pelo diretor Ják Ágoston.

**TABELA DE VARIAÇÕES DE PREÇOS - (vigência a partir de 01/09/2021)**

FILIAL/BASE	PRODUTO	VARIAÇÃO EM REAL (R\$)	PARRECER LUIZ ÁUGUSTO
CE	GASOLINA	0,0100	APROVADO
RN	GASOLINA	0,0015	APROVADO
MA	GASOLINA	0,0024	APROVADO
PE	GASOLINA	0,0084	APROVADO
PA	GASOLINA	0,0742	APROVADO
PB	GASOLINA	0,0584	APROVADO
JEC	GASOLINA	0,0084	APROVADO
SFC	GASOLINA	0,0616	APROVADO
UBE	GASOLINA	0,0071	APROVADO
BTM	GASOLINA	0,0423	APROVADO
HC	GASOLINA	0,0579	APROVADO
PI	GASOLINA	0,0151	APROVADO
TO	GASOLINA	0,0080	APROVADO
CE	S500	0,0717	APROVADO
RN	S500	0,0765	APROVADO
MA	S500	0,0606	APROVADO
PA	S500	0,0970	APROVADO
PB	S500	0,1124	APROVADO
JEC	S500	0,0794	APROVADO
SFC	S500	0,0945	APROVADO
UBE	S500	0,0726	APROVADO
BTM	S500	0,0854	APROVADO

SP/INDUSTRIA E DISTRIBUICAO DE VEICULOS S/A | Av. Lamerle, 100 - Marquês | Nov. 020 220-040  
CNPJ: 07.287.400/0001-94 | CEP: 08033-110 | SP | 0800-40000 | Fone: 0800-2000-0800



COMBUSTÍVELS

RJ	S500	0,0797	APROVADO
PI	S500	0,0683	APROVADO
TO	S500	0,0637	APROVADO
CE	S10	0,0721	APROVADO
MA	S10	0,0745	APROVADO
PE	S10	0,1215	APROVADO
PA	S10	0,1081	APROVADO
PB	S10	0,0885	APROVADO
JEC	S10	0,0947	APROVADO
SFC	S10	0,0741	APROVADO
UBE	S10	0,0718	APROVADO
BTM	S10	0,0685	APROVADO
RJ	S10	0,0731	APROVADO
PI	S10	0,0712	APROVADO
TO	S10	0,0728	APROVADO
RN	HEP/AV/ADO	(0,0090)	APROVADO
PE	HEP/AV/ADO	0,0150	APROVADO
PA	HEP/AV/ADO	0,0157	APROVADO
TO	HEP/AV/ADO	0,0290	APROVADO

**Observação:** Entenda a seguir a ocorrência de variação e diretor Ják Ágoston, defina o novo preço no. O Preço anterior continua a vigorar.

SP/INDUSTRIA E DISTRIBUICAO DE VEICULOS S/A | Av. Lamerle, 100 - Marquês | Nov. 020 220-040  
CNPJ: 07.287.400/0001-94 | CEP: 08033-110 | SP | 0800-40000 | Fone: 0800-2000-0800



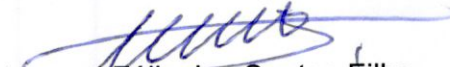
**CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU**  
**TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE**  
**CNPJ N. 11.411.832/0001-17**

**AO PROCURADOR JURÍDICO DA CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU**  
**DR. ROBERTO JOÃO DE ARAÚJO**  
**OAB/BA N. 15.138**

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Conforme solicitação do Presidente desta Câmara Municipal de Vereadores, encaminho **procedimento Administrativo tombado sob o N. 029/2021** para emissão do competente parecer Jurídico no que se refere ao pedido de equilíbrio financeiro do Contrato N. 020/2021 referente aos itens gasolina e diesel, requisitado pela empresa CARAIBEIRAS COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ n. 04.572.252/0001-46, com sede a Rua Pedro Joaquim do Nascimento, s/n, Caraibeiras, Tacaratu/PE, emitindo a competente minuta de termo aditivo.

Tacaratu, 06 de setembro de 2021

  
Manoel Félix dos Santos Filho  
Presidente da CPL





# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

*Casa Epaminondas Carvalho Costa*

## PARECER JURÍDICO

Referência/EMENTA: 3º TERMO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, CONTRATO Nº 20/2021 – P. PRESENCIAL Nº 01/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2021 (REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 020/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021).

**Objeto:** “Solicitação de 3º, Equilíbrio econômico financeiro ao Contrato Nº 020/2021, cujo objetivo é fornecimento de combustível (Gasolina comum e diesel S10), destinado ao abastecimento dos veículos da frota da Câmara de vereadores, conforme a demanda, conforme [...]” - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2021 - Ref. Processo Administrativo Licitatório Nº 020/2021 (cf. Solicitação/ Autorização e Ofício Requisitório do Presidente da Câmara, e Informação do Setor Contábil e da CPL da Câmara, entre outros docs. dos autos).

O presente PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2021, refere-se ao **Processo Administrativo Licitatório Nº 020/2021 (Pregão Presencial Nº 01/2021)**, que teve como fundamento legal para a realização a Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, c/c o Art. 37, XXI da CF, conforme também, a Lei Complementar nº 123/06, (cf. tb. LC nº 147/14), entre demais normas legais pertinentes, e visa atender à conveniência e interesse público do Poder Legislativo (Câmara) de Tacaratu-PE.

O presente Termo Aditivo de Equilíbrio Econômico-financeiro, possui fundamento para a elaboração, o dispositivo contido no Art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93, subsidiária da Lei nº 10.520/2020, entre outras normas pertinentes.

Outrossim, o dito processo, conforme informações da Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Câmara (e tb. do setor Contábil e do Presidente da Câmara), e constante dos documentos dos mencionados autos, seguiu e segue seu trâmite processual de praxe e legal, considerando ainda, ao princípio processual do informalismo (formalismo moderado), e se enquadrou na modalidade descrita na Lei nº 10.520/2002, c/c a Lei nº 8.883/94, e suas alterações posteriores, observando às demais normas correlativas. Ressaltando, que há existência de dotação orçamentária correlata, de acordo as ditas informações e docs. apresentados pela referida Comissão e demais agentes públicos supracitados (do setor Contábil e do Presidente, cf. Solicitação/ Autorização e Ofício Requisitório do Presidente da Câmara). Fundamentado ainda este pedido, no Art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93, subsidiária da Lei nº 10.520/2020, entre outras normas pertinentes. Sendo obstante observar ainda, os dispositivos legais descritos na Lei nº 8.666/1993, e no Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018.

Ressaltando por outro lado, que houve o pedido prévio contendo justificativa, da Empresa Contratada (CARIBEIRAS COMERCIA DE COMBUSTÍVEIS LTDA-EPP). E, que há nos autos, **Solicitação/ Autorização e Ofício Requisitório** pertinentes do Presidente da Câmara, entre outros docs. contendo solicitação, autorização, argumentação e/ou fundamentação legal correlativa, e demonstrando Dotação Orçamentária correspondente para o dito processo administrativo e licitatório (cf. tb. dita Solicitação/ Autorização e Ofício Requisitório e/ou demais docs. do presidente da Câmara, do setor Contábil e da CPL, anexados aos autos) e presente Termo.

Assim sendo, diante das competentes informações fornecidas pela CPL (tb. do setor Contábil e do Presidente da Câmara), e das razões fáticas e jurídicas retro mencionadas, e apresentadas pela contratante e Contratada, entre outras apresentadas nos autos do processo(s) supramencionado(s), contendo documentos inclusos, observa-se que, o referido processo administrativo licitatório, e o presente Pedido atinente à solicitação aditiva de Equilíbrio Econômico-financeiro, com sua tramitação possui amparo jurídico nas normas legais supra referidas e pertinentes, arrimado ainda, nos princípios norteadores da administração pública descritos no Art. 37, “Caput” da CRFB, e seus parágrafos e Incisos (cf. tb, Art. 97 da Constituição Estadual), especialmente os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, e nos demais princípios administrativo da economicidade, da concorrência pública, da continuidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, do interesse público, da supremacia do interesse público e da conveniência pública, entre outros contidos na Lei nº 8.666/93, entre demais correlatos.

Ante o exposto, consubstanciado nas fundamentações utilizadas pela CPL (tb. setor Contábil e do Presidente da Câmara), nos argumentos e normatizações supramencionadas (cf. tb. Solicitação/ Autorização e Ofício(s) Requisitório(s) pertinentes, do Presidente da Câmara, e informações do setor contábil/financeiro e da CPL), e análise dos documentos a mim fornecidos, entre demais conexos, sou de parecer que tal Processo Licitatório e presente Pedido Aditivo de Equilíbrio Econômico-financeiro, condicionado ao exame prévio da Comissão competente e do setor contábil/financeiro para comprovação de valores de mercado dos produtos, se justifica, e sua tramitação administrativa atende à legislação correlata e pertinente para à modalidade licitatória e procedimental acima mencionada, em utilização à possível contratação e satisfação do objeto. Devendo-se ademais, observar sempre a cotação prévia de preço de mercado, evitar aumento/reajuste ilegal de valor, e, possuir a devida prudência para ser evitado fracionamento do objeto e a descaracterização da modalidade licitatória e procedimento legal/administrativo previsto, evitando finalmente, danos ao erário público.

Este é o Parecer.

Submeto à superior instância, para os devidos fins.  
s.m.j.

Tacaratu, 06 de Setembro de 2021.

Roberto João de Araújo  
Assessor Jurídico e Legislativo  
OAB/PE. Nº 15.138